DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONGAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.335, de 03 de maio de 2018

www.pongai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

Sexta-feira, 02 de outubro de 2026 **Ano IX | Edição nº 970** **Página 1 de 4**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pongaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pongaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pongai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pongaí
CNPJ 46.227.849/0001-01
Avenida José Candido Carneiro, 435
Telefone: (14) 3581-1101 | (14) 3581-1107
Site: www.pongai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

Câmara Municipal de Pongaí
CNPJ 51.499.101/0001-90
Avenida José Candido Carneiro, 435
Telefone: (14) 3581-1155 | (14) 3581-1115
Site: www.camarapongai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pongaí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pongai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

MUNICÍPIO DE PONGAÍ
CNPJ 46227849/0001-01
AV JOSE CÂNDIDO CARNEIRO 435 CENTRO
PONGAI/SP CEP - 16660.000 - TEL 14-3581.11.01

DELIBERAÇÃO CME Nº 001 DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

(Fixa diretrizes e normas complementares para a implementação da Política Municipal de Alfabetização e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Pongaí, e dá outras providências)

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONGAI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as diretrizes do Decreto Federal Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

DELIBERA:

Artigo 1º) Ficam estabelecidas as diretrizes para a implementação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização, em regime de colaboração, com o objetivo de garantir o direito à alfabetização de todas as crianças matriculadas na rede pública municipal de ensino de Pongaí, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Artigo 2º) A Política Municipal de Alfabetização nortear-se-á pelos seguintes eixos estratégicos:

I - Gestão e Governança: articulação intersetorial e fortalecimento do Comitê Estratégico Municipal;

II - Formação de Gestores e Professores: garantia de formação continuada voltada às práticas pedagógicas de alfabetização na idade certa;

III - Materiais Didáticos e Pedagógicos: disponibilização e uso de materiais de apoio alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

IV - Avaliação e Monitoramento: aplicação de avaliações diagnósticas e formativas periódicas para aferição dos níveis de leitura e escrita;

V - Assistência e Apoio Pedagógico: implementação de estratégias de recomposição de aprendizagem para crianças com defasagem.

Artigo 3º) Compete às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino:

I - Adequar seus Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) às metas de alfabetização estabelecidas pelo Plano de Ação Territorial;

II - Garantir o cumprimento da carga horária e do foco pedagógico nos anos iniciais do ciclo de alfabetização;

III - Manter registros atualizados do progresso individual dos estudantes para subsidiar o monitoramento do Comitê Estratégico.

Artigo 4º) A organização curricular e as práticas pedagógicas dos anos iniciais do Ensino Fundamental em Pongaí, deverão assegurar os seguintes direitos de aprendizagem:

I - A apropriação do sistema de escrita alfabética de forma explícita e sistemática;

II - O desenvolvimento da fluência de leitura oral para a compreensão de textos;

MUNICÍPIO DE PONGAÍ
CNPJ 46227849/0001-01
AV JOSE CÂNDIDO CARNEIRO 435 CENTRO
PONGAI/SP CEP - 16660.000 - TEL 14-3581.11.01

III - A ampliação do vocabulário e a capacidade de produção de textos autorais.

Artigo 5º) Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes pedagógicas obrigatórias para todas as unidades escolares:

I - Centralidade da Alfabetização: os dois primeiros anos do Ensino Fundamental devem ter foco exclusivo na consolidação da leitura e da escrita, articulando as demais áreas do conhecimento ao redor desse eixo;

II - Consciência Fonológica e Fonêmica: os planejamentos docentes devem prever atividades diárias e intencionais que desenvolvam a percepção dos sons da fala e sua relação com as letras;

III - Letramento Prático: o uso de textos de circulação real (gêneros textuais diversos) para que a criança compreenda a função social da escrita no seu cotidiano;

IV - Ambiente Alfabetizador: as salas de aula devem ser ricas em estímulos visuais textuais, livros de literatura infantil acessíveis e materiais manipuláveis de letras e sílabas.

Artigo 6º) Como ferramenta de garantia dessas diretrizes, as avaliações diagnósticas serão realizadas de forma padronizada em toda a rede para monitorar o avanço dos alunos nos seguintes marcos de desenvolvimento:

I - No 1º Ano: focar na identificação das letras, escrita do próprio nome, hipóteses de escrita (silábica/silábico-alfabética) e leitura de palavras isoladas;

II - No 2º Ano: focar na fluência de leitura (leitura de frases sem silabar), na compreensão de textos curtos e na produção textual com autonomia.

Artigo 7º) Os resultados das avaliações diagnósticas periódicas gerarão, obrigatoriamente, Planos de Intervenção Pedagógica Imediata para os estudantes que apresentarem defasagem, garantindo apoio no contraturno ou por meio de agrupamentos flexíveis.

Artigo 8º) As avaliações diagnósticas e formativas da Política Municipal de Alfabetização serão obrigatórias e ocorrerão de forma sistemática na rede municipal de ensino, observando o seguinte cronograma anual:

. Avaliação Diagnóstica Inicial (Entrada): Aplicada no primeiro bimestre letivo, com o objetivo de mapear as hipóteses de escrita e os níveis de leitura prévios dos estudantes.

. Avaliação Formativa Intermediária (Processo): Aplicada ao final do segundo ou início do terceiro bimestre, para monitorar a eficácia das intervenções pedagógicas e o avanço dos alunos.

. Avaliação Somativa Final (Saída): Aplicada no quarto bimestre, para verificar a consolidação da alfabetização na idade certa e subsidiar o planejamento do ano letivo subsequente.

Parágrafo único – Os resultados das avaliações deverão ser tabulados pela Coordenadoria Municipal de Educação e compartilhados com o Comitê Estratégico Municipal e com o CME, servindo de base para o redirecionamento de metas e a alocação de recursos pedagógicos.

Artigo 9º) O Conselho Municipal de Educação, atuará no acompanhamento e na validação dos relatórios técnicos emitidos pelo Comitê Estratégico Municipal.

MUNICÍPIO DE PONGAÍ
CNPJ 46227849/0001-01
AV JOSE CÂNDIDO CARNEIRO 435 CENTRO
PONGAI/SP CEP - 16660.000 - TEL 14-3581.11.01

Artigo 10º) Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pongaí, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2026.

NATÁLIA DE CARVALHO PATUÇO MAZARO
Presidente do Conselho Municipal de Educação